



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	
PROCESSO	Nº 016/2025
OBJETO	Registro de preços para aquisição parcelada de Oxigênios Medicinais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em casa item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO ITEM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	Data: 06/03/2025 As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital/ , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 17/03/2025 Hora: 9h00 min. – Horário de BrasíliaLocal: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	LARA AGUIAR ALMEIDA
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Mutum-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 016/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Mutum-MG, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES sediado Praça Benedito Valadares, 178, bairro centro, na cidade de Mutum/MG, CEP 36955-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 17/03/2025

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para aquisição parcelada de Oxigênios Medicinais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em casa item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente edital conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br até a data prevista para abertura do certame.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela pregoeira.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação, será solicitado ao melhor classificado da fase de lances com prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período quando solicitado pela licitante, sob pena de inabilitação.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados Sistema de Cadastramento da Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no sistema eletrônico ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ligitardigital.com.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema de Cadastramento na Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ligitardigital.com.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



16.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

16.11.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e concordância

Mutum-MG, 26 de fevereiro de 2025

Renildes Pinheiro Oliveira Da Cruz

Secretária Municipal De Saúde

Mariana Isabel Serrano Clemente Rodrigues

Gestora De Compras

Laís Brandão De Magalhães Poncio

Enfermeira Coordenadora Do Pronto Socorro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de Oxigênio Medicinais, com aplicação de cilindros em regime de comodato, para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Definição clara e precisa do objeto a ser contratado

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de Oxigênio Medicinais, com aplicação de cilindros em regime de comodato, para atender às necessidades dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG. O oxigênio medicinal é um insumo essencial para o suporte à vida e para o tratamento de diversas condições clínicas, sendo indispensável em unidades de emergência, UTIs, centros cirúrgicos e outros setores de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Razões pelas quais a contratação é necessária

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal para os serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG. A disponibilidade desse insumo é crucial para o atendimento de pacientes em situações de emergência, para o tratamento de doenças respiratórias e para a realização de procedimentos cirúrgicos.

A ausência de um contrato para o fornecimento de oxigênio medicinal pode comprometer a qualidade do atendimento aos pacientes e colocar em risco a vida de pessoas que necessitam desse insumo. Além disso, a contratação por meio de registro de preços permite a obtenção de preços mais vantajosos e a simplificação do processo de compra, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Detalhamento das características técnicas do bem ou serviço

O oxigênio medicinal a ser fornecido deverá atender às seguintes especificações técnicas:

* Pureza: Mínimo de 99,0% (v/v);

- Identificação: Cilindros com identificação clara e legível, contendo informações sobre o produto, o fabricante, o número de lote e a data de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Cilindros: Cilindros em conformidade com as normas da ABNT, com capacidade adequada para atender às necessidades dos serviços de saúde;
- Comodato: Regime de comodato dos cilindros, com responsabilidade da contratada pela manutenção, substituição e recarga dos mesmos;
- Entrega: Entrega dos cilindros nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, em prazos compatíveis com as necessidades dos serviços;
- Assistência Técnica: Disponibilização de assistência técnica para a instalação, manutenção e utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Considerações sobre aspectos ambientais e de sustentabilidade

A contratação deverá considerar os seguintes aspectos ambientais e de sustentabilidade:

- * Embalagens: Priorizar a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
 - Transporte: Utilizar veículos com baixa emissão de gases poluentes para o transporte dos cilindros;
 - Reciclagem: Incentivar a reciclagem dos cilindros vazios;
 - Eficiência Energética: Priorizar a aquisição de equipamentos com baixo consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Tempo estimado para a execução do contrato

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e justificativa Documentação comprobatória.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. Endereço ou local onde o serviço será prestado ou o bem entregue

Os cilindros de oxigênio medicinal deverão ser entregues no seguinte local: Rua Luíz Paschoal Borges nº 285, Centro, Mutum-MG, onde se localiza o Pronto Socorro Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, bem como as seguintes disposições específicas:

a) Regulamentação da ANVISA: Os produtos deverão estar em total conformidade com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



incluindo, mas não se limitando, à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de empresas especializadas.

b) Certificação do Produto: Os produtos deverão possuir todas as certificações exigidas pelos órgãos competentes, comprovando a sua qualidade e segurança para uso medicinal.

c) Prazos de Entrega: As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. As entregas serão efetuadas 01 (uma) vez por semana, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

d) Transporte e Logística: O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados e licenciados para o transporte de produtos medicinais, garantindo a sua integridade e conservação durante todo o percurso. A logística de entrega deverá ser planejada de forma a evitar atrasos e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

e) Segurança e Manuseio: O manuseio dos produtos deverá ser realizado por pessoal treinado e qualificado, seguindo rigorosamente as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes. Os fornecedores deverão fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos seus funcionários e dos funcionários da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

f) Validade e Qualidade: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a partir da data de entrega. A qualidade dos produtos deverá ser garantida pelo fornecedor, que se responsabilizará por eventuais defeitos ou não conformidades.

g) Entrega: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: . Rua Luíz Paschoal Borges nº 285, Centro, Mutum-MG, onde se localiza o Pronto Socorro Municipal, aos cuidados de Laís Brandão De Magalhães Poncio (Enfermeira Coordenadora Do Pronto Socorro Municipal). O recebimento dos produtos será condicionado à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas e à apresentação da nota fiscal correspondente.

h) Responsabilidades: O fornecedor será o único responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Mutum-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos defeituosos ou não conformes, ou do descumprimento das normas de segurança e higiene.

7.2. A não observância das condições de fornecimento estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação analítica da variação dos custos dos insumos utilizados na execução do objeto, por meio de índice específico ou, na falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



deste, por índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro órgão de reconhecida competência.

8.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, acompanhado da documentação comprobatória, e será analisado pelo Órgão Gerenciador, que decidirá sobre a sua pertinência e o percentual a ser aplicado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Analisar e aprovar as notas fiscais apresentadas pelos fornecedores, verificando a sua conformidade com os fornecimentos realizados e os preços registrados.

9.3. Reter os tributos devidos, nos termos da legislação vigente, e efetuar os respectivos recolhimentos.

a) **Fiscalização da Entrega:** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas. - Designar um fiscal do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e atestar a regularidade dos fornecimentos. - Notificar os fornecedores sobre eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas, e exigir a sua correção.

b) **Controle dos Saldos e Quantidades:** - Manter o controle atualizado dos saldos e das quantidades disponíveis para cada item registrado na Ata, de forma a garantir o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde. - Informar aos órgãos usuários sobre a disponibilidade dos itens e os procedimentos para a realização dos pedidos de fornecimento.

d) **Pesquisa de Mercado:** - Realizar pesquisas de mercado periódicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para verificar a vantajosidade dos preços registrados e identificar eventuais oportunidades de negociação para obtenção de melhores condições.

c) **Gestão da Ata:** - Divulgar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

d) Conduzir as negociações com os fornecedores para obtenção de melhores condições, sempre que possível.

e) Autorizar as adesões de outros órgãos e entidades, quando cabível, observando os limites estabelecidos na legislação.

f) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações contratuais, após regular processo administrativo.

g) Promover a revisão da Ata, sempre que necessário, para adequar os preços registrados à realidade do mercado ou para incluir novos itens. - Decidir sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



pedidos de reajuste de preços apresentados pelos fornecedores, analisando a sua pertinência e o percentual a ser aplicado. - Acompanhar a execução financeira da Ata, verificando o cumprimento dos limites orçamentários e a regularidade dos pagamentos.

h) **Comunicação:** - Manter comunicação constante com os fornecedores e os órgãos usuários, informando sobre as novidades e os procedimentos relacionados à Ata de Registro de Preços. - Responder aos questionamentos e solicitações dos fornecedores e dos órgãos usuários, de forma clara e tempestiva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

10.1. Além das obrigações contidas no termo de referência e edital, os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços deverão cumprir rigorosamente as seguintes responsabilidades:

a) Obrigatoriedade do Fornecimento:

a.a) - Atender prontamente às ordens de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG, nos termos e condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

a.b) - Não recusar injustificadamente o fornecimento dos itens registrados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.

a.c) - Informar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sobre eventuais dificuldades ou impossibilidades de atendimento das ordens de fornecimento, apresentando justificativas Documentação comprobatória.

b) **Regularidades Exigidas:** - Manter todas as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação vigente, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG .

c) Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Mutum-MG, informando sobre eventuais alterações de endereço, telefone, e-mail ou representantes legais.

d) Cumprir todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, garantindo a sua qualidade e segurança para uso medicinal.

e) **Prazos de Entrega:** - Realizar as entregas dos produtos nos prazos máximos estabelecidos na Cláusula 7, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

f) Informar, imediatamente, sobre eventuais atrasos na entrega, apresentando justificativas Documentação comprobatória.

g) Arcar com os custos decorrentes de eventuais atrasos na entrega, tais como multas, indenizações ou despesas adicionais.

h) **Qualidade dos Produtos:** - Fornecer produtos com qualidade garantida, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas normas da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- i) Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, os produtos que apresentarem defeitos ou não conformidades.
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Mutum-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos defeituosos ou não conformes.
- l) **Embalagem e Transporte:** - Embalar os produtos de forma adequada, garantindo a sua integridade e conservação durante o transporte e o armazenamento.
- m) Utilizar veículos adequados e licenciados para o transporte de produtos medicinais, seguindo rigorosamente as normas de segurança e higiene.
- n) Arcar com os custos de transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG.
- o) **Documentação:** - Apresentar, no ato da entrega dos produtos, a nota fiscal correspondente, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal.
- p) Fornecer, sempre que solicitado, cópias dos documentos comprobatórios da regularidade dos produtos, tais como certificados de qualidade, laudos de análise e licenças sanitárias.
- q) **Atendimento:** - Manter um canal de comunicação eficiente com a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, para atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos ou suporte técnico.
- r) Designar um representante legal para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e participar das reuniões convocadas pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG.
- s) **Outras Obrigações:** - Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação vigente.
- t) Manter sigilo sobre as informações Confidenciais da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, não divulgando ou utilizando-as para fins diversos dos estabelecidos nesta Ata.
- u) Zelar pela boa imagem da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a sua reputação.

11. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema de Cadastramento na Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Parâmetros para a aceitação do bem ou serviço

O recebimento dos cilindros de oxigênio medicinal estará condicionado à verificação dos seguintes critérios de aceitabilidade:

* Pureza: Comprovação da pureza do oxigênio medicinal, mediante a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório credenciado;

- Identificação: Verificação da identificação dos cilindros, com a conferência das informações sobre o produto, o fabricante, o número de lote e a data de validade;
- Estado de Conservação: Verificação do estado de conservação dos cilindros e dos equipamentos, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- Documentação: Apresentação da nota fiscal correspondente e de outros documentos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ORÇAMENTO ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.1. Valor estimado para a contratação, fundamentado em pesquisa de mercado

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.045.640,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Planilha de Preços anexa a este Termo de Referência. Esse valor foi estimado com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de oxigênio medicinal, considerando os custos de aquisição, transporte, instalação, manutenção e assistência técnica.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FONTES DE RECURSOS

14.1. Indicação das dotações orçamentárias que suportarão a despesa

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Critérios que serão utilizados para avaliar as propostas dos licitantes

A avaliação das propostas será realizada com base no critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.4. DA REGULARIDADE TÉCNICA:

14.4.1. Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante, conforme exigido pela Resolução- RDC nº 32, de 05/07/2021, no caso de licitante fabricante ou envasador.

14.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º), em caso das empresas que comercializam os gases medicinais.

14.4.3. Certificado de boas práticas de fabricação, emitido pela Anvisa, critérios estabelecidos pela RDC 69, de primeiro de outubro de 2008 complementada pela RDC 9 de 04/03/2010 do fabricante.

14.4.4. Alvará de licença e localização e funcionamento da empresa vigente.

14.4.5. Caso a empresa licitante não possua o documento descrito no subitem anterior deverá apresentar justificativa escrita acompanhada da legislação federal estadual ou municipal que a dispense de obtê-lo.

14.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

14.6. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.9.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.9.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.9.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.9.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.9.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.9.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.9 ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA:

14.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.9.2. Declaração Unificada que ateste:

a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

j) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

k) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

l) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1. Exigências relacionadas à garantia de execução do contrato, incluindo formas e valores:

Não será exigida garantia de execução do contrato, tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

Mutum-MG, 26 de fevereiro de 2025

Renildes Pinheiro Oliveira Da Cruz

Secretária Municipal De Saúde

Mariana Isabel Serrano Clemente Rodrigues

Gestora De Compras

Laís Brandão De Magalhães Poncio

Enfermeira Coordenadora Do Pronto Socorro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de Oxigênio Medicinais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação do contexto e objetivo do estudo:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade de realizar um registro de preços para a aquisição parcelada de oxigênio medicinais, com aplicação de cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG. O estudo visa fornecer informações técnicas e dados que subsidiem a decisão da Administração Pública na contratação da solução mais adequada para suprir essa necessidade.

1.2. Importância do estudo no âmbito da saúde pública

O oxigênio medicinal é um insumo essencial para o funcionamento adequado dos serviços de saúde, sendo utilizado em diversas situações, como:

* Atendimento de emergências e urgências;

- Tratamento de pacientes com doenças respiratórias;
- Realização de procedimentos cirúrgicos;
- Suporte ventilatório em unidades de terapia intensiva (UTIs).

A disponibilidade contínua e regular de oxigênio medicinal é fundamental para garantir a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes, contribuindo para a redução da morbimortalidade e para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTEXTO E BASE LEGAL

2.1. Contextualização da Situação

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG tem como responsabilidade garantir o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o oxigênio medicinal. Atualmente, a demanda por oxigênio medicinal tem se mantido constante, devido ao perfil epidemiológico da população e às necessidades dos serviços de saúde locais.

A ausência de um registro de preços para a aquisição de oxigênio medicinal pode gerar dificuldades no processo de compra, como:

* **Demora na obtenção dos insumos;**

- Variação de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Risco de desabastecimento;
- Dificuldade na programação das compras.

2.2. Fundamentos Jurídicos Relevantes

A realização deste ETP está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

* Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e define as responsabilidades dos entes federativos na garantia do acesso à saúde;

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Justificativa da Contratação

A contratação de um registro de preços para a aquisição parcelada de oxigênio medicinais se justifica pela necessidade de:

* Garantir o abastecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal para os serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG;

- Obter preços mais vantajosos para a Administração Pública, por meio da economia de escala proporcionada pelo registro de preços;
- Simplificar e agilizar o processo de compra, reduzindo o tempo e os custos administrativos;
- Possibilitar a programação das compras, evitando o risco de desabastecimento e garantindo a disponibilidade dos insumos quando necessário.

3.2. Alinhamento aos Planos Institucionais

A contratação está alinhada aos seguintes planos institucionais:

* Plano Municipal de Saúde: O Plano Municipal de Saúde estabelece como meta a garantia do acesso da população aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o oxigênio medicinal.

- Programação Anual de Saúde: A Programação Anual de Saúde prevê a destinação de recursos para a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento dos serviços de saúde, incluindo o oxigênio medicinal.

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante é a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações e serviços de saúde no âmbito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

* Fornecimento de oxigênio medicinal com aplicação de cilindros em regime de comodato;

- Atendimento às normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- Garantia da qualidade e segurança dos produtos;
- Entrega dos produtos nos prazos e locais estabelecidos;
- Disponibilização de assistência técnica e manutenção dos equipamentos;
- Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.2. Requisitos Legais

A contratação deverá observar os seguintes requisitos legais:

* Realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133-21

- Publicação do edital de licitação no Diário Oficial e em outros meios de comunicação;
- Habilitação dos licitantes, mediante a apresentação da documentação exigida;
- Julgamento das propostas, com base no critério de menor preço;
- Formalização do contrato administrativo, com a observância das cláusulas essenciais;
- Fiscalização da execução do contrato, por meio de um gestor designado pela Administração Pública.

5.3. Requisitos de Manutenção

A empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e demais equipamentos fornecidos em regime de comodato, assegurando o seu perfeito funcionamento e a segurança dos usuários.

5.4. Requisitos Temporais

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e justificativa Documentação comprobatória.

5.5. Requisitos de Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A empresa contratada deverá garantir a segurança no transporte, armazenamento e manuseio do oxigênio medicinal, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, e fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análise das Alternativas Existentes

Foram identificadas as seguintes alternativas para o fornecimento de oxigênio medicinal:

* Compra direta de cilindros: Essa alternativa apresenta desvantagens, como a necessidade de investimento em equipamentos, a responsabilidade pela manutenção e o risco de desabastecimento.

- Contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal: Essa alternativa apresenta vantagens, como a garantia do fornecimento contínuo e regular, a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e a possibilidade de obter preços mais vantajosos por meio do registro de preços.

6.2. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

A escolha da contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, por meio de registro de preços, se justifica pelas seguintes razões:

- * Garantia do fornecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal;
- Responsabilidade da empresa contratada pela manutenção dos equipamentos;
 - Possibilidade de obter preços mais vantajosos por meio do registro de preços;
 - Redução dos custos administrativos e do tempo de compra;
 - Possibilidade de programar as compras e evitar o risco de desabastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Metodologia de Estimativa

A estimativa das quantidades de oxigênio medicinal a serem adquiridas foi realizada com base nos seguintes dados:

- * Consumo histórico dos últimos 12 (doze) meses;
- Projeção da demanda para os próximos 12 (doze) meses, considerando o perfil epidemiológico da população e as necessidades dos serviços de saúde locais;
 - Estimativa do número de pacientes que necessitarão de oxigênio medicinal;
 - Estimativa do tempo médio de utilização do oxigênio medicinal por paciente.

7.2. Quantidades Estimadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Com base na metodologia descrita, estima-se CONFORME quadro abaixo, para os próximos 12 (doze) meses.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
01	Unid	1500	Recarga para cilindro de O ² de 1.0 M ³
02	Unid	2000	Recarga para cilindro de O ² de 1.5 M ³
03	Unid	800	Recarga para cilindro de O ² para recarga 10 M ³
04	Unid	300	Recarga para cilindro de O ² para recarga 2.2 M ³
05	Unid	300	Recarga para cilindro de O ² para recarga 0.30 M ³
06	Unid	300	Recarga para cilindro de O ² para recarga 0.40 M ³
07	Unid	10	Recarga para cilindro de ar comprimido de 2.2.M ³

CLÁUSULA OITAVA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia de Estimativa de Valor

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes dados:

* Pesquisa de preços praticados no mercado, junto a empresas especializadas em fornecimento de oxigênio medicinal;

- Consulta a tabelas de preços de órgãos públicos;
- Consideração dos custos de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos.

8.2. Valor Estimado

O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.045.640,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Este valor contempla:

* Fornecimento de oxigênio medicinal;

- Aplicação de cilindros em regime de comodato;
- Transporte e instalação dos equipamentos;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Assistência técnica.

CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Componentes da Solução

A solução a ser contratada é composta pelos seguintes componentes:

* Fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros;

- Cilindros de oxigênio medicinal em regime de comodato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Serviços de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos;
- Assistência técnica.

9.2. Integração entre os Componentes

Os componentes da solução devem estar integrados de forma a garantir o fornecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal, a segurança dos usuários e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.3. Resultados Esperados

Espera-se que a contratação da solução proporcione os seguintes resultados:

* Garantia do abastecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal para os serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG;

- Redução dos custos administrativos e do tempo de compra;
- Melhoria da qualidade e da segurança do atendimento aos pacientes;
- Redução da morbimortalidade por doenças respiratórias;
- Melhoria dos indicadores de saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Análise da Viabilidade de não Parcelamento

O não parcelamento da solução se justifica pela necessidade de garantir a padronização dos equipamentos e dos serviços, a responsabilidade única pela manutenção e a obtenção de preços mais vantajosos por meio da economia de escala.

10.2. Impactos do Parcelamento

O parcelamento da solução poderia gerar os seguintes impactos negativos:

* Dificuldade na padronização dos equipamentos e dos serviços;

- Divisão da responsabilidade pela manutenção, gerando conflitos e dificuldades na solução de problemas;
- Aumento dos custos administrativos e do tempo de compra;
- Dificuldade na obtenção de preços vantajosos.

10.3. Conclusão sobre o Parcelamento

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante a padronização dos equipamentos e dos serviços, a responsabilidade única pela manutenção e a obtenção de preços mais vantajosos por meio da economia de escala.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.1. Benefícios Diretos e Indiretos

A contratação da solução proporcionará os seguintes benefícios diretos:

- * Garantia do abastecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal;
 - Redução dos custos administrativos e do tempo de compra;
 - Melhoria da qualidade e da segurança do atendimento aos pacientes.

A contratação da solução proporcionará os seguintes benefícios indiretos:

- * Redução da morbimortalidade por doenças respiratórias;
 - Melhoria dos indicadores de saúde da população;
 - Fortalecimento do sistema de saúde local;
 - Aumento da satisfação dos usuários dos serviços de saúde.

11.2. Impacto Econômico e Social

A contratação da solução terá um impacto econômico positivo, pois garantirá a aplicação eficiente dos recursos públicos e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

A contratação da solução terá um impacto social positivo, pois garantirá o acesso da população aos serviços de saúde e contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar.

11.3. Indicadores de Desempenho

Os seguintes indicadores de desempenho serão utilizados para monitorar e avaliar a execução do contrato:

- * Disponibilidade de oxigênio medicinal nos serviços de saúde (percentual de serviços com estoque adequado);
 - Tempo médio de atendimento das solicitações de oxigênio medicinal;
 - Número de reclamações dos usuários dos serviços de saúde;
 - Taxa de morbimortalidade por doenças respiratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Adequações para a Solução Funcionar

Para que a solução funcione adequadamente, será necessário:

- * Realizar a licitação na modalidade pregão eletrônico;
 - Formalizar o contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Designar um gestor do contrato;
- Monitorar e avaliar a execução do contrato.

12.2. Cronograma de Implementação

O cronograma de implementação da solução é o seguinte:

Etapa	Prazo
Elaboração do edital de licitação	10 dias
Publicação do edital de licitação	05 dias
Realização da licitação	30 dias
Formalização do contrato	05 dias
Início do fornecimento do oxigênio	05 dias

12.3. Responsabilidades

As responsabilidades pela implementação da solução são as seguintes:

* Secretaria de Saúde: Elaborar o edital de licitação, designar o gestor do contrato, monitorar e avaliar a execução do contrato.

- Comissão de Licitação: Realizar a licitação, julgar as propostas e habilitar os licitantes.
- Empresa Contratada: Fornecer o oxigênio medicinal, garantir a qualidade e segurança dos produtos, realizar a manutenção dos equipamentos e cumprir as demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Análise de Impactos

A contratação da solução pode gerar os seguintes impactos ambientais:

- * Consumo de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos;
- Geração de resíduos sólidos (cilindros vazios, embalagens, etc.);
 - Emissão de gases poluentes pelo transporte dos produtos.

13.2. Medidas Mitigatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Para mitigar os impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

- * Priorizar a aquisição de equipamentos com baixo consumo de energia elétrica;
 - Implementar um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
 - Utilizar veículos com baixa emissão de gases poluentes para o transporte dos produtos;
 - Incentivar a reciclagem dos cilindros vazios.

13.3. Monitoramento e Avaliação

Os impactos ambientais serão monitorados e avaliados por meio dos seguintes indicadores:

* Consumo de energia elétrica dos equipamentos;

- Quantidade de resíduos sólidos gerados;
- Emissão de gases poluentes pelo transporte dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declaro a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação de registro de preços para a aquisição parcelada de oxigênio medicinais, com aplicação de cilindros em regime de comodato, para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

Mutum-MG, 26 de fevereiro de 2025

Renildes Pinheiro Oliveira Da Cruz
Secretária Municipal De Saúde

Mariana Isabel Serrano Clemente Rodrigues
Gestora De Compras

Laís Brandão De Magalhães Poncio
Enfermeira Coordenadora Do Pronto Socorro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

Aos de de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, situada na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36955-000, presentes os representantes legais do Órgão Gerenciador Prefeito Municipal de Mutum-MG Sr..... inscrito no CPF n.º RG n.º e da(s) empresa(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) na licitação abaixo mencionada, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de Oxigênio Medicinais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº/2025.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Pregão Eletrônico nº/2025, realizado em, às, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

3. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Participam desta Ata de Registro de Preços os seguintes fornecedores, com os respectivos dados e classificações:

Razão Social....., CNPJ n.º, Endereço Completo....., Representante legal Sr(a)....., CPF n.º, RG n.º.....

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários registrados para cada item são os seguintes:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtd	Marca	Vi. Unit	Vi. Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.2. Os preços registrados incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:.....

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0...../2025, bem como as seguintes disposições específicas:

a) Regulamentação da ANVISA: Os produtos deverão estar em total conformidade com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, mas não se limitando, à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de empresas especializadas.

b) Certificação do Produto: Os produtos deverão possuir todas as certificações exigidas pelos órgãos competentes, comprovando a sua qualidade e segurança para uso medicinal.

c) Prazos de Entrega: As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. As entregas serão efetuadas 01 (uma) vez por semana, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

d) Transporte e Logística: O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados e licenciados para o transporte de produtos medicinais, garantindo a sua integridade e conservação durante todo o percurso. A logística de entrega deverá ser planejada de forma a evitar atrasos e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

e) Segurança e Manuseio: O manuseio dos produtos deverá ser realizado por pessoal treinado e qualificado, seguindo rigorosamente as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes. Os fornecedores deverão fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos seus funcionários e dos funcionários da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



f) Validade e Qualidade: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses a partir da data de entrega. A qualidade dos produtos deverá ser garantida pelo fornecedor, que se responsabilizará por eventuais defeitos ou não conformidades.

g) Entrega: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Luíz Paschoal Borges nº 285, Centro, Mutum-MG, onde se localiza o Pronto Socorro Municipal, aos cuidados de Laís Brandão De Magalhães Poncio (Enfermeira Coordenadora Do Pronto Socorro Municipal). O recebimento dos produtos será condicionado à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas e à apresentação da nota fiscal correspondente.

h) Responsabilidades: O fornecedor será o único responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Mutum-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos defeituosos ou não conformes, ou do descumprimento das normas de segurança e higiene.

7.2. A não observância das condições de fornecimento estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação analítica da variação dos custos dos insumos utilizados na execução do objeto, por meio de índice específico ou, na falta deste, por índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro órgão de reconhecida competência.

8.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, acompanhado da documentação comprobatória, e será analisado pelo Órgão Gerenciador, que decidirá sobre a sua pertinência e o percentual a ser aplicado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Analisar e aprovar as notas fiscais apresentadas pelos fornecedores, verificando a sua conformidade com os fornecimentos realizados e os preços registrados.

9.3. Reter os tributos devidos, nos termos da legislação vigente, e efetuar os respectivos recolhimentos.

a) **Fiscalização da Entrega:** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas. - Designar um fiscal do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e atestar a regularidade dos fornecimentos. - Notificar os fornecedores sobre eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas, e exigir a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



b) **Controle dos Saldos e Quantidades:** - Manter o controle atualizado dos saldos e das quantidades disponíveis para cada item registrado na Ata, de forma a garantir o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde. - Informar aos órgãos usuários sobre a disponibilidade dos itens e os procedimentos para a realização dos pedidos de fornecimento.

d) **Pesquisa de Mercado:** - Realizar pesquisas de mercado periódicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para verificar a vantajosidade dos preços registrados e identificar eventuais oportunidades de negociação para obtenção de melhores condições.

c) **Gestão da Ata:** - Divulgar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

d) Conduzir as negociações com os fornecedores para obtenção de melhores condições, sempre que possível.

e) Autorizar as adesões de outros órgãos e entidades, quando cabível, observando os limites estabelecidos na legislação.

f) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações contratuais, após regular processo administrativo.

g) Promover a revisão da Ata, sempre que necessário, para adequar os preços registrados à realidade do mercado ou para incluir novos itens. - Decidir sobre os pedidos de reajuste de preços apresentados pelos fornecedores, analisando a sua pertinência e o percentual a ser aplicado. - Acompanhar a execução financeira da Ata, verificando o cumprimento dos limites orçamentários e a regularidade dos pagamentos.

h) **Comunicação:** - Manter comunicação constante com os fornecedores e os órgãos usuários, informando sobre as novidades e os procedimentos relacionados à Ata de Registro de Preços. - Responder aos questionamentos e solicitações dos fornecedores e dos órgãos usuários, de forma clara e tempestiva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

10.1. Além das obrigações contidas no termo de referência e edital, os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços deverão cumprir rigorosamente as seguintes responsabilidades:

a) Obrigatoriedade do Fornecimento:

a.a) - Atender prontamente às ordens de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG, nos termos e condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

a.b) - Não recusar injustificadamente o fornecimento dos itens registrados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a.c) - Informar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sobre eventuais dificuldades ou impossibilidades de atendimento das ordens de fornecimento, apresentando justificativas Documentação comprobatória.

b) **Regularidades Exigidas:** - Manter todas as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação vigente, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG .

c) Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Mutum-MG, informando sobre eventuais alterações de endereço, telefone, e-mail ou representantes legais.

d) Cumprir todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, garantindo a sua qualidade e segurança para uso medicinal.

e) **Prazos de Entrega:** - Realizar as entregas dos produtos nos prazos máximos estabelecidos na Cláusula 7, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

f) Informar, imediatamente, sobre eventuais atrasos na entrega, apresentando justificativas Documentação comprobatória.

g) Arcar com os custos decorrentes de eventuais atrasos na entrega, tais como multas, indenizações ou despesas adicionais.

h) **Qualidade dos Produtos:** - Fornecer produtos com qualidade garantida, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas normas da ANVISA.

i) Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, os produtos que apresentarem defeitos ou não conformidades.

j) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Mutum-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos defeituosos ou não conformes.

l) **Embalagem e Transporte:** - Embalar os produtos de forma adequada, garantindo a sua integridade e conservação durante o transporte e o armazenamento.

m) Utilizar veículos adequados e licenciados para o transporte de produtos medicinais, seguindo rigorosamente as normas de segurança e higiene.

n) Arcar com os custos de transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

o) **Documentação:** - Apresentar, no ato da entrega dos produtos, a nota fiscal correspondente, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal.

p) Fornecer, sempre que solicitado, cópias dos documentos comprobatórios da regularidade dos produtos, tais como certificados de qualidade, laudos de análise e licenças sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



q) **Atendimento:** - Manter um canal de comunicação eficiente com a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, para atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos ou suporte técnico.

r) Designar um representante legal para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e participar das reuniões convocadas pela Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

s) **Outras Obrigações:** - Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação vigente.

t) Manter sigilo sobre as informações Confidenciais da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, não divulgando ou utilizando-as para fins diversos dos estabelecidos nesta Ata.

u) Zelar pela boa imagem da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a sua reputação.

11. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema de Cadastramento na Plataforma Eletrônica LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA NÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública não poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revista, a qualquer tempo, para adequar os preços registrados à realidade do mercado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa do Órgão Gerenciador ou do fornecedor registrado.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que conste, foi lavrada a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Órgão Gerenciador e dos fornecedores registrados.

Mutum-MG.....

Nome e Assinatura do Representante do Órgão Gerenciador

Nome e Assinatura do Representante do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Test.

CPF

Test.

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º/2025

CONTRATANTE: Município de Mutum-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36955-000, neste ato representado por seu Prefeito....., portador do RG nºe inscrito no CPF sob o nº

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [RG do Representante] e inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF do Representante].

As partes acima identificadas, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2025, Processo Administrativo nº/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de Oxigênio Medicinais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$, conforme Planilha de Preços abaixo:

2.2. Os preços unitários dos itens são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº nº/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2025.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:.....

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e justificativa Documentação comprobatória.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos itens deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, bem como as seguintes disposições específicas:

a) Regulamentação da ANVISA: Os produtos deverão estar em total conformidade com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, mas não se limitando, à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2008.

b) Certificação do Produto: Os produtos deverão possuir todas as certificações exigidas pelos órgãos competentes, comprovando a sua qualidade e segurança para uso medicinal.

c) Prazos de Entrega: As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. As entregas serão efetuadas 01 (uma) vez por semana, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

d) Transporte e Logística: O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados e licenciados para o transporte de produtos medicinais, garantindo a sua integridade e conservação durante todo o percurso.

e) Segurança e Manuseio: O manuseio dos produtos deverá ser realizado por pessoal treinado e qualificado, seguindo rigorosamente as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

f) Validade e Qualidade: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, [Número de Meses] meses a partir da data de entrega. A qualidade dos produtos deverá ser garantida pelo fornecedor, que se responsabilizará por eventuais defeitos ou não conformidades.

g) Entrega: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: [Endereço Completo do Local de Entrega], aos cuidados de [Nome do Responsável pelo Recebimento]. O recebimento dos produtos será condicionado à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas e à apresentação da nota fiscal correspondente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações já mencionadas, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as seguintes responsabilidades:

a) Atender prontamente às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



b) Manter todas as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação vigente, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

c) Cumprir todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, garantindo a sua qualidade e segurança para uso medicinal.

d) Embalar os produtos de forma adequada, garantindo a sua integridade e conservação durante o transporte e o armazenamento.

e) Apresentar, no ato da entrega dos produtos, a nota fiscal correspondente, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal.

f) Manter um canal de comunicação eficiente com a CONTRATANTE, para atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos ou suporte técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações já mencionadas, a CONTRATANTE terá as seguintes responsabilidades:

a) Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

b) Designar um fiscal do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução deste Contrato e atestar a regularidade dos fornecimentos.

c) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas, e exigir a sua correção.

d) Manter comunicação constante com a CONTRATADA, informando sobre as novidades e os procedimentos relacionados a este Contrato.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados neste Contrato poderão ser reajustados, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação analítica da variação dos custos dos insumos utilizados na execução do objeto, por meio de índice específico ou, na falta deste, por índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro órgão de reconhecida competência.

8.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória, e será analisado pela CONTRATANTE, que decidirá sobre a sua pertinência e o percentual a ser aplicado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, designado(a) para este fim, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O(A) fiscal do contrato deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- a) Atestar as notas fiscais referentes aos fornecimentos realizados, verificando a sua conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, informando sobre eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou não conformidades constatadas, e exigir a sua correção.
- d) Propor a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência
- b) Multa conforme descrito no edital sobre o valor do fornecimento não realizado
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; c) Judicialmente, por decisão judicial transitada em julgado.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que conste, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Mutum-MG, 26 de fevereiro de 2025

Nome e Assinatura do Representante do Contratante

Nome e Assinatura do Representante do Fornecedor

Test.

CPF

Test.

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de Oxigênio Medicinais, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme especificações e quantidades detalhadas no Edital e seus Anexos.

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede na [Endereço da Empresa], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [RG do Representante] e inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF do Representante], DECLARA expressamente:

1. Ter pleno conhecimento e concordar integralmente com todos os termos, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão] e seus Anexos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Especificações técnicas dos itens a serem fornecidos (Anexo I - Termo de Referência);
- b) Critérios de habilitação e julgamento das propostas;
- c) Obrigações da Contratada e da Contratante;
- d) Sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- e) Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II).

2. Que os preços ofertados em sua proposta incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, não cabendo qualquer reclamação ou solicitação de reajuste por eventuais omissões ou erros na formulação da proposta.

3. Que possui capacidade técnica e operacional para o cumprimento integral do objeto da licitação, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4. Que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanções administrativas aplicadas por órgãos ou entidades da União, Estados ou Municípios.

5. Que cumpre todas as exigências legais e regulamentares para o exercício de sua atividade, incluindo as normas de segurança e saúde no trabalho.

6. Que está ciente da obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7. Que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste Termo de Ciência e Concordância, sob as penas da lei.

[Local], [Data].

[Nome do Representante da Empresa]

[Cargo do Representante da Empresa]

[Assinatura do Representante da Empresa]

Observações:

- **Preenchimento:** Preencha todos os campos com as informações corretas e específicas da empresa licitante.
- **Assinatura:** O Termo de Ciência e Concordância deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, com poderes para assumir obrigações em nome da mesma.
- **Anexação:** Este Termo deverá ser anexado à proposta da empresa, como comprovante de que a mesma está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

